ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N° 10/2016

Às 13h do dia 19 de outubro, reuniram-se na sala de reuniões do Setor Jurídico, os servidores signatários desta ata, que conforme a Lei Municipal n° 4.350/2014 e a Portaria Municipal n° 7.944/2015 integram o Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Teutônia. As conselheiras Mirian Dickel Strate e Denise Goldmeier Mattes não compareceram. Foram tratados os seguintes assuntos: **1)** A conselheira Michele apresentou o levantamento feito pelo Setor de Previdência Municipal, acerca das propostas de alteração da Lei n° 4.350/2014: **a) Artigo 35** – aposentadoria compulsória, devido a Lei Complementar n° 152 de 03/12/15, a idade passa de 70 anos para 75 anos; **b) Artigos 39 e 40** – Auxílio Doença – conforme sugerido pela DPM, na nova redação do artigo, o valor a ser pago de auxílio-doença será calculado pela média aritmética das doze últimas remunerações de contribuição; **c) Artigos 47 ao 57** – Da Pensão por Morte – o texto sugerido pela DPM traz adequações as Leis Federais 13.135 e 13.183; **d) Artigo 65** – Abono Permanência – pequena correção gramatical na redação, alterando uma conjunção aditiva (art. 36 "e" art. 60) para alternativa (art. 36 "ou" art. 60); **e) DPM** sugere fazer a inclusão de artigo com previsão de Recenseamento Previdenciário; **f) Sugestão** da DPM incluir previsão de Prova de Vida dos aposentados e pensionistas. Estas alterações, adequações e inclusões foram aprovadas por unanimidade. Já a alteração do **Artigo 59** – Do Abono Anual – inclusão da previsão de adiantamento da metade do abono (13°) para aposentados e pensionistas, não foi aprovada, uma vez que o conselho entende que o Fundo deixará de ter rendimentos, sobre esse valor, durante 6 meses. No Artigo 76, foi sugerida uma correção gramatical, incluindo o termo "deverá" antes de "submeter-se", mas constatou-se que não é necessário uma vez que logo após aparece "deverão". O Conselho de Administração também sugeriu a criação de alguns cargos para readapção de servidores que estão clinicamente comprometidos em exercer função/cargo em que foram admitidos, desde que não haja impedimento legal com relação á legislação que trata dos 180 dias antes do fim do mandato. A data da próxima reunião será dia 16 de novembro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Conselheiro:	**Assinatura:**
Daniel Laércio Bellin	
Fernanda B. Dahmer Sanders	
Lisângela Bagatini	
Michele Griesang	
Rudimar Buneker	